PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 25 / 03 / 2025
Nº 9979 Pág. B12
Caderno

LEI 4.082, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Vale-Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Ivaiporã, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a concessão de auxílio-alimentação mensal por meio do fornecimento de Vale-Alimentação aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Ivaiporã - PR.

§1º Os servidores referidos no *caput* do presente artigo serão automaticamente incluídos no Programa sem a exigência de contrapartida financeira.

§2º O Vale-Alimentação será representado por meio de documento individual de crédito, a ser utilizado pelo servidor junto aos estabelecimentos comerciais de gênero alimentício e de refeição.

~~**Art. 2º** O auxílio-alimentação de caráter indenizatório, concedido aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Ivaiporã, fica fixado no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.~~**VETADO**

~~**Art. 3º** O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente, na mesma época e proporção dos índices de reajuste dos salários dos Servidores da Câmara Municipal de Ivaiporã.~~ **VETADO**

Art. 4º O Cartão Vale-Alimentação, terá caráter indenizatório e não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5º O valor do auxílio-alimentação deverá ser entregue até o dia 20 de cada mês.

Art. 6º A concessão dos benefícios desta Lei cessará pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro ato que implique exclusão do servidor do quadro de pessoal ativo da Câmara Municipal de Ivaiporã.

Art. 7º A administração, controle e gerenciamento do Programa ficarão a cargo de instituição regularmente contratada, em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal nº. 14.133/2021, que terá a incumbência de confeccionar os cartões magnéticos, credenciar as empresas do ramo e repassar as mesmas os valores correspondentes aos produtos adquiridos pelos beneficiários.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 3.974/2024.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (20/03/2025).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE VETO E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Em face da aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2025, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Ivaiporã, venho, com o devido respeito, apresentar o **VETO PARCIAL** ao referido Projeto de Lei (Arts. 2° e 3°), fundamentado nas razões que passarei a expor.

Embora reconheça a importância da concessão de benefícios aos servidores do Poder Legislativo, no entanto, entendo que a proposta aprovada não garante a equidade entre os servidores do Legislativo e os do Executivo Municipal, especialmente no que tange ao valor do auxílio-alimentação.

A proposta fixou o valor do vale-alimentação para os servidores da Câmara Municipal em R$ 450,00 mensais, sem prever que este valor seja ajustado conforme o valor praticado no Poder Executivo Municipal. Tal omissão pode resultar em desigualdade entre os servidores dos dois poderes, o que contraria o princípio da isonomia e da equidade, previstos na Constituição Federal e nas normas infraconstitucionais.

Com base nisso, venho sugerir a adequação do Projeto de Lei, no sentido de garantir que o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores do Legislativo seja igual ao valor praticado no Executivo Municipal, e que, sempre que o valor do auxílio-alimentação dos servidores do Executivo for reajustado, o mesmo reajuste seja automaticamente aplicado aos servidores da Câmara Municipal, de forma a manter a paridade e a isonomia entre as duas categorias.

Tal medida assegurará que os servidores da Câmara Municipal de Ivaiporã recebam o mesmo tratamento que os servidores do Executivo Municipal, respeitando a igualdade de tratamento entre os servidores públicos e evitando qualquer tipo de discriminação.

Portanto, o veto se dá com a finalidade de garantir que o benefício do vale-alimentação seja tratado de forma igualitária e condizente com os princípios constitucionais que regem a administração pública.

Dessa forma, peço a reconsideração da Câmara Municipal para que o Projeto de Lei seja alterado de acordo com as considerações acima, garantindo a correção das disposições que tratam do valor do vale-alimentação e do seu reajuste, para que se mantenha a igualdade entre os Poderes Executivo e Legislativo.

É a mensagem de veto.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal